



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 4.141 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990.

Regulamenta artigo da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990.

O ADMINISTRADOR FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE, Prefeito do Município de Porto Velho, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do art. 18 da Lei nº 894, de 18.06.90 e art. 128 da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990,

## D E C R E T A :

Art. 1º - A gratificação de produtividade prevista na Lei nº 856, de 08 de dezembro de 1989, devida aos ocupantes dos cargos de Assistente de Arrecadação e Auxiliar de Serviços Fiscais - Grupo **TAF**, lotados no Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda, corresponde a 300 e 200 (trezentos e duzentos) pontos, respectivamente.

Parágrafo único - Os pontos mencionados no "caput" serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) quando os beneficiários possuíam ou venham a possuir curso superior, com diploma devidamente registrado.

Art. 2º - Para a obtenção dos pontos previstos no artigo antecedente, observar-se-á:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Discrição;
- IV - Urbanidade;
- V - Zelo pela economia e conservação do material que lhe for confiado e pelo desempenho dos serviços de que lhe for incumbido; e

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

CONT. DO DECRETO Nº 4.141/90.

VI - Observância das normas legais e regulamentares.

Art. 3º - Serão obrigatoriamente descontados, para efeito de apuração do líquido de pontos:

a) 40 (quarenta) pontos por falta ao serviço não justificado pelo meio legal;

b) 20 (vinte) pontos por atraso ou saída antecipada, considerando-se os horários de 8:00 horas, 12:00 horas, 14:00 horas e 18:00 horas, respectivamente para entradas e saídas.

Art. 4º - Quando as faltas, atrasos, e/ ou saídas antecipadas, no mês, forem superiores, em número, a três e cinco, respectivamente, o servidor perderá o direito à percepção do prêmio de produtividade, independentemente do número de pontos acumulados e/ou aferidos no período.

Art. 5º - Compete ao chefe imediato do servidor, com aprovação do chefe mediato, a apuração do líquido de pontos para efeito de obtenção da gratificação prevista no presente, bem como proceder outros descontos pela não observância dos requisitos do art. 2º.

Art. 6º - Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei nº 856, de 08 de dezembro de 1989.

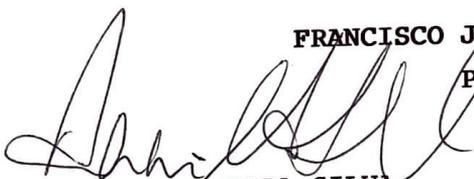
Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal da Fazenda, por ato próprio, publicado na imprensa oficial.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1990.

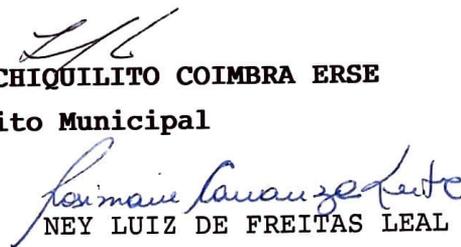
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE**

**Prefeito Municipal**

  
HAMILTON ALMEIDA SILVA

Secretário Munic. da Fazenda.

  
NEY LUIZ DE FREITAS LEAL

Procurador Geral